



## LEI Nº 5.155/2023

Autoria: Vereador José Juca de Melo Filho

**EMENTA: CRIA O CONSELHO MUNICIPAL** DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA -CMDHC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a sequinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos Humanos e Cidadania -CMDHC, dotado de autonomia, é órgão deliberativo da Política Municipal de Direitos Humanos e tem por finalidade promover a eficácia das normas vigentes dos Direitos Humanos, consagrados na Constituição da República Federativa do Brasil, na Declaração Universal dos Direitos Humanos e demais documentos adotados pela Organização das Nações Unidas e Organização dos Estados Americanos acerca do tema.

Parágrafo único. Entendem-se por Direitos Humanos, para efeitos desta Lei, os direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais e ambientais, assentados nas práticas de integralidade, universalidade e interdependência e passíveis de exigibilidade política e jurídica, tendo em vista a afirmação da dignidade da pessoa humana e da cidadania, entendida como a luta para incorporar à vida pública todos os seres humanos.

Art. 2º O Conselho Municipal de Direitos Humanos e Cidadania será vinculado à estrutura da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos do município de Garanhuns, que deverá dotá-lo de recursos humanos, materiais e financeiros necessários a seu funcionamento.

## Art. 3º Constitui competências do CMDHC:

- I elaborar regimento interno, estabelecendo normas para seu funcionamento;
- II aprovar projetos, programas, planos e políticas municipais de Direitos Humanos:
  - III monitorar a execução da Política Municipal de Direitos Humanos;
- IV elaborar critérios para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Direitos Humanos:
- V fiscalizar a execução da política municipal de Direitos Humanos nas esferas governamentais e não governamentais:
- VI organizar e realizar, a cada 02 (dois) anos, a Conferência Municipal de Direitos Humanos:
- VII denunciar e investigar violações dos Direitos Humanos ocorridos no Município de Garanhuns:
- VIII receber representação que contenha denúncias de violação de direitos da pessoa humana, e notificar as autoridades competentes no sentido de fazer cessar o abuso:
- IX manter entendimentos com titulares e dirigentes de órgãos e entidades da Administração Municipal, visando coibir abusos de poder de qualquer natureza;
  - X receber e encaminhar às autoridades competentes petições, representações,







denúncias ou queixas de qualquer pessoa ou entidade por desrespeito aos direitos individuais e coletivos assegurados na legislação em vigor:

- XI realizar as diligências que reputar necessárias, tomando depoimento de pessoas, de autoridades, inquirir testemunhas, para a apuração de fatos considerados lesivos aos direitos humanos e, ainda, deslocar-se para localidade onde se fizer mister sua presenca:
- XII solicitar aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais, certidões, atestados, informações, cópias de documentos e de expedientes ou processos administrativos:
- XIII solicitar a autoridade de qualquer nível a instauração de sindicâncias, inquéritos e processos administrativos ou judiciais para a apuração de responsabilidade pela violação dos Direitos Humanos:
- XIV acompanhar diligências, vistorias, exames e inspeções, com acesso a todas as dependências de unidades prisionais, estabelecimentos destinados à custódia de pessoas e unidades de internamento de adolescentes, localizadas no município de Garanhuns:
  - XV instalar comissões temáticas, quando se fizer necessário;
- XVI prestar contas, anualmente, em assembléias próprias, devidamente convocada para este fim.
- § 1º Fica criada a Comissão Especial de Recebimento de Denúncias de Violação de Direitos Humanos, composta paritariamente por 4 (quatro) conselheiros.
- § 2º Os pedidos de informações ou providências do Conselho deverão ser respondidos no prazo máximo de 30(trinta) dias.
- Art. 4º O CMDHC será composto por 12 (doze) membros titulares e igual número de suplentes, sendo 50% (cinquenta por cento) de representantes do Poder Público e 50% (cinquenta por cento) da Sociedade Civil e Movimentos Sociais.

Parágrafo único. Serão 6 (seis) conselheiros, representantes de instituições oficiais, indicados, com seus respectivos suplentes, para um mandato de 2 (dois) anos, na forma abaixo:

- a) Um representante da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos;
- b) Um representante da Secretaria de Juventude. Esporte e Lazer:
- c) Um representante da Secretaria de Saúde;
- d) Um representante da Secretaria de Educação;
- e) Um representante da Secretaria de Cultura;
- f) Um representante da Secretaria da Mulher.
- Art. 5º Os representantes da Sociedade Civil Organizada e Movimentos Sociais serão escolhidos em Assembleia do Conselho Municipal dos Direitos Humanos e Cidadania, sendo estes:
  - a) Um representante de comunidade Quilombola;
  - b) Um representante de Movimentos Sociais LGBTQIAP+;
- c) Um representante de Organização da Sociedade Civil que trabalhe com a proteção da criança e/ouadolescente;
- d) Um representante de Organização da Sociedade Civil que trabalhe com a proteção da pessoa idosa;









- e) Um representante de Organização da Sociedade Civil que trabalhe com a proteção da pessoa com deficiência;
  - f) Um representante de povos de terreiros e/ ou de Organização Religiosa.
- § 1º O mandato dos conselheiros representantes eleitos da Sociedade Civil Organizada e Movimentos Sociais será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução consecutiva.
- § 2º A Assembleia será presidida, obrigatoriamente, pelo representante da Sociedade Civil na Mesa Diretora.
- § 3º O processo de escolha será deliberado em Assembleia pelo CMDHC, importando sua ampla divulgação bem como a consulta pública a todos os segmentos da sociedade.
- § 4º O membro do Conselho perderá o mandato, garantido o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:
- I de falta, sem motivo justificado, a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas, no período de 01 (um) ano:
- II de conduta incompatível com os objetivos do conselho, e da promoção e garantia dos direitos humanos.
- Art. 6º Os procedimentos para caracterização da perda do mandato serão especificados no Regimento Interno do Conselho.
- Art. 7º Os servicos prestados pelos membros do Conselho não serão remunerados, sendo considerados relevantes ao município de Garanhuns e tendo prioridade sobre suas atividades no serviço público.
- Art. 8º A mesa diretora do Conselho será escolhida por eleição, dentre os membros do Conselho, e exercida por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário Executivo e um representante das Comissões Permanentes.
- § 1º O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos através de voto por maioria absoluta, sendo alternado o cargo de Presidência e Vice-Presidência entre Poder Público e Sociedade Civil dentro de uma mesma gestão, ficando um ano para cada mandato, sem recondução.
- § 2º As atribuições da mesa diretora serão definidas em Regimento Interno do Conselho Municipal de Direitos Humanos e Cidadania.
- Art. 9º O processo de escolha das Organizações Não Governamentais para o primeiro mandato do Conselho será instituído mediante a formação de uma Comissão Eleitoral formada exclusivamente por membros da Sociedade Civil, por Resolução da Prefeitura Municipal de Garanhuns através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.
- Art. 10. O CMDHC discutirá e aprovará seu Regimento Interno, no prazo máximo de sessenta dias após a posse, que disporá, dentre outros assuntos, sobre sua estrutura administrativa.





**Art. 11.** O CMDHC apresentará à SASDH, anualmente, proposta orçamentária para o desenvolvimento e manutenção de suas atividades.

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Celso Galvão, em 14 de dezembro de 2023.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO Prefeito

Swedow R. Min



O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Garanhuns (CODEMA), no uso de suas atribuições dispostas, dentre outras, na Lei Municipal 3.394/2006 e, em atendimento ao decidido em sua 188ª Assembleia ocorrida em 14 de dezembro de 2023, divulga abaixo o calendário de assembleias para o ano de 2024.

Mês	Data da Assembleia Geral Ordinária
Janeiro	25
Fevereiro	29
Março	21
Abril	25
Maio	23
Junho	27
Julho	Será realizada no dia 01/08
Agosto	29
Setembro	26
Outubro	31
Novembro	21
Dezembro	19

Regimentalmente o CODEMA reúne-se ordinariamente nas últimas quintas-feiras de cada mês, e extraordinariamente a qualquer tempo. Nos casos em que as datas previstas no regimento para a realização das assembleias ordinárias coincidam com feriados, datas comemorativas ou em que haja quaisquer impedimentos significativos podem ocorrer fora da última quinta-feira do mês, conforme decisão plenária prévia.

## MARCILIO VIANA LUNA FILHO

Conselheiro e Presidente do CODEMA

ALISSANDRA TRAJANO NUNES Conselheira e Vice-Presidente do CODEMA

> Publicado por: Nicole Borges

Código Identificador: 5EB4472D



assinado por: iduditi-soluco por: iduditi-solu

Cidadania - CMDHC, dotado de autonomia, é órgão deliberativo da Política Municipal de Direitos Humanos e tem por finalidade promover a eficácia das normas vigentes dos Direitos Humanos, consagrados na Constituição da República Federativa do Brasil, na Declaração Universal dos Direitos Humanos e demais documentos adotados pela Organização das Nações Unidas e Organização dos Estados Americanos acerca do tema.

Parágrafo único. Entendem-se por Direitos Humanos, para efeitos desta Lei, os direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais e ambientais, assentados nas práticas de integralidade, universalidade e interdependência e passíveis de exigibilidade política e jurídica, tendo em vista a afirmação da dignidade da pessoa humana e da cidadania. entendida como a luta para incorporar à vida pública todos os seres humanos.

Art. 2º O Conselho Municipal de Direitos Humanos e Cidadania será vinculado à estrutura da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos do município de Garanhuns, que deverá dotá-lo de recursos humanos, materiais e financeiros necessários a seu funcionamento.

#### Art. 3º Constitui competências do CMDHC:

I - elaborar regimento interno, estabelecendo normas para seu funcionamento:

- II aprovar projetos, programas, planos e políticas municipais de Direitos Humanos:
- III monitorar a execução da Política Municipal de Direitos Humanos:
- IV elaborar critérios para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Direitos Humanos;
- V fiscalizar a execução da política municipal de Direitos Humanos nas esferas governamentais e não governamentais;
- VI organizar e realizar, a cada 02 (dois) anos, a Conferência Municipal de Direitos Humanos;
- VII denunciar e investigar violações dos Direitos Humanos ocorridos no Município de Garanhuns;
- VIII receber representação que contenha denúncias de violação de direitos da pessoa humana, e notificar as autoridades competentes no sentido de fazer cessar o abuso:
- IX manter entendimentos com titulares e dirigentes de órgãos e entidades da Administração Municipal, visando coibir abusos de poder de qualquer natureza;
- X receber e encaminhar às autoridades competentes petições. representações, denúncias ou queixas de qualquer pessoa ou entidade por desrespeito aos direitos individuais e coletivos assegurados na legislação em vigor;
- XI realizar as diligências que reputar necessárias, tomando depoimento de pessoas, de autoridades, inquirir testemunhas, para a apuração de fatos considerados lesivos aos direitos humanos e, ainda, deslocar-se para localidade onde se fizer mister sua presença;
- XII solicitar aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais, certidões, atestados, informações, cópias de documentos e de expedientes ou processos administrativos;
- XIII solicitar a autoridade de qualquer nível a instauração de sindicâncias, inquéritos e processos administrativos ou judiciais para a apuração de responsabilidade pela violação dos Direitos Humanos;
- XIV acompanhar diligências, vistorias, exames e inspeções, com acesso a todas as dependências de unidades prisionais, estabelecimentos destinados à custódia de pessoas e unidades de internamento de adolescentes, localizadas no município de Garanhuns:
- XV instalar comissões temáticas, quando se fizer necessário;
- XVI prestar contas, anualmente, em assembléias próprias, devidamente convocada para este fim.
- § 1º Fica criada a Comissão Especial de Recebimento de Denúncias de Violação de Direitos Humanos, composta paritariamente por 4 (quatro) conselheiros.
- § 2º Os pedidos de informações ou providências do Conselho deverão ser respondidos no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- Art. 4º O CMDHC será composto por 12 (doze) membros titulares e igual número de suplentes, sendo 50% (cinquenta por cento) de representantes do Poder Público e 50% (cinquenta por cento) da Sociedade Civil e Movimentos Sociais.

Parágrafo único. Serão 6 (seis) conselheiros, representantes de instituições oficiais, indicados, com seus respectivos suplentes, para um mandato de 2 (dois) anos, na forma abaixo:

Um representante da Secretaria de Assistência Social e Direitos

Um representante da Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer;

Um representante da Secretaria de Saúde;

Um representante da Secretaria de Educação:

Um representante da Secretaria de Cultura;

Um representante da Secretaria da Mulher.

Art. 5º Os representantes da Sociedade Civil Organizada e Movimentos Sociais serão escolhidos em Assembleia do Conselho Municipal dos Direitos Humanos e Cidadania, sendo estes:

a) Um representante de comunidade Quilombola;

Um representante de Movimentos Sociais LGBTQIAP+;

Um representante de Organização da Sociedade Civil que trabalhe com a proteção da criança e/ou adolescente:



Um representante de Organização da Sociedade Civil que trabalhe com a proteção da pessoa idosa:

Um representante de Organização da Sociedade Civil que trabalhe com a proteção da pessoa com deficiência;

Um representante de povos de terreiros e/ ou de Organização Religiosa.

- § 1º O mandato dos conselheiros representantes eleitos da Sociedade Civil Organizada e Movimentos Sociais será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução consecutiva.
- § 2º A Assembleia será presidida, obrigatoriamente, pelo representante da Sociedade Civil na Mesa Diretora.
- § 3º O processo de escolha será deliberado em Assembleia pelo CMDHC, importando sua ampla divulgação bem como a consulta pública a todos os segmentos da sociedade.
- § 4º O membro do Conselho perderá o mandato, garantido o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:
- I de falta, sem motivo justificado, a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas, no período de 01 (um) ano;
- II de conduta incompatível com os objetivos do conselho, e da promoção e garantia dos direitos humanos.
- Art. 6º Os procedimentos para caracterização da perda do mandato serão especificados no Regimento Interno do Conselho.
- Art. 7º Os serviços prestados pelos membros do Conselho não serão remunerados, sendo considerados relevantes ao município de Garanhuns e tendo prioridade sobre suas atividades no serviço
- t. 8º A mesa diretora do Conselho será escolhida por eleição, atre os membros do Conselho, e exercida por um Presidente, um Secretário Executivo e um representante das

SIVALDO RODRIGUES ALBINO Prefeito

Publicado por: Nicole Borges Código Identificador:835C1F60

#### GABINETE DO PREFEITO **DECRETO Nº 072/2023**

EMENTA: Dispõe sobre a suspensão do atendimento ao público no âmbito da Secretaria de Finanças no dia 29 de dezembro de 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, consoante disposições do Decreto nº. 20.910. de 06 de janeiro de 1932, da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, da Lei nº. 10.028, de 19 de outubro de 2000,

CONSIDERANDO que no dia 29 de dezembro de 2023 não haverá expediente bancário;

CONSIDERANDO a necessidade de organização administrativa para encerramento do exercício financeiro de 2023:

CONSIDERANDO a conveniência de promover a otimização dos servicos públicos municipais:

#### DECRETA:

- Art. 1º. Fica suspenso o atendimento ao público na Secretaria de Finanças no dia 29 de dezembro de 2023, permanecendo apenas com expediente interno.
- Art. 2°. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.
- Art. 3°. Revogam-se as demais disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL CELSO GALVÃO, 15 de dezembro de 2023

SIVALDO RODRIGUES ALBINO Prefeito

> Publicado por: Nicole Borges Código Identificador:35430192

### IPSG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES **DE GARANHUNS** PORTARIA N.º 047/2023 - GAB/IPSG

EMENTA – Dispõe sobre o encerramento das atividades do exercício financeiro 2023 do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Garanhuns (IPSG).

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS (IPSG), no uso de suas atribuições legais e constitucionais conferidas pela Portaria n.º 007/2021 - GP de 04 de janeiro de 2021.

CONSIDERANDO a necessidade do fechamento contábil em 31 de dezembro de 2023.

CONSIDERANDO o prazo máximo de 30 dias para concessão do benefício previdenciário.

### RESOLVE:

Art. 1°. Suspender as atividades abaixo relacionadas a partir do dia 15 de dezembro de 2023, devido à necessidade de expediente interno, visando o fechamento do exercício financeiro 2023.

Todos os requerimentos referentes aos Benefícios Previdenciários, salvos, os de pensão por morte;

Todos os requerimentos referentes à Restituição de Contribuições Indevidas;

Todas as requisições de emissão de nota empenho.